

Projeto de Lei nº. 919/2020

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 DEZ 2020

Protocolo: 984/2020

Processo: 984/2020



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Recebido, Autuação e
Inclusão em pauta. Em: 15/12/2020

15 DEZ 2020

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h33 min
15 DEZ 2020

Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.995.545,71, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.", no Orçamento Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, com o fito de proceder à regularização das despesas junto ao Sistema SIAFEM em decorrência dos sequestros judiciais efetuados nas contas bancárias do DER e SEFIN, referentes à diferença de valores das parcelas dos precatórios depositados no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e Processo Judicial nº 7000781-21.2018.8.22.0021 da 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis, que trata de ação judicial contra o Estado de Rondônia referente a obras em rodovias estaduais, conforme Ofício nº 8987/2020/DER-SEORGFIN, de 19 de novembro de 2020, justificativa, de 26 de novembro de 2020 e Errata, de 26 de novembro de 2020.

Insta esclarecer que, o montante a ser suplementado, corresponde somente aos recursos orçamentários, portanto não havendo nova despesa, onde o valor não fora regularizado no Sistema SIAFEM no exercício de 2019, devido ao teto de Gastos com despesas correntes, sendo necessária a regularização na conta contábil de valores em trânsito, no qual o prazo limite para a regulação será até 30 de dezembro de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014882288** e o código CRC **511AFCF0**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.467102/2020-66

SEI nº 0014882288

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.995.545,71, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.995.545,71 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			1.995.545,71
11.025.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	3390	0300	1.995.545,71
TOTAL				R\$ 1.995.545,71



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014883039** e o código CRC **B4D02DBF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.467102/2020-66

SEI nº 0014883039